



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

LEI nº 305.

Autoriza contratação de pessoal  
Por tem determinado e dá outras  
providências.

A Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei 288. de 11 de agosto de 2003,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender as necessidades dos serviços de saúde prestados pela municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal qualificado e auxiliares, por tempo determinado, nas condições e prazos da presente Lei.

Parágrafo Unico - Os contratos autorizados pela presente Lei, destinam-se a atendimento de necessidades do Programa de Saúde da Família – PSF, atendimento médico, enfermagem, vigilância sanitária e coleta de sangue.

Art. 2º As contratações poderão ser feitas observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá ao princípio da experiência e competência profissionais, com grau de escolaridade compatível com a função proposta.

Art. 4º A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferências de recursos de convênios e dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.
- III - a inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta)

dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante;
- III - pela execução total antecipada das atividades ou serviços contratados;
- IV - a extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, não serão computados para todos os efeitos legais.

Art. 9º Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação tributária municipal pertinente.

Art. 10. Para atender os serviços de saúde prestados pela municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar:

I - 07 (sete) Auxiliares de Enfermagem, sendo:

- a) 01 (um) para o Posto de Saúde de Santo Antônio;
- b) 02 (dois) para a Unidade Mista "Nelson Solon de Farias";
- c) 02 (dois) para o Programa de Saúde Bucal;
- d) 02 (dois) para o Programa de Saúde da Família.

II - 02 (dois) Enfermeiros para o Programa de Saúde da Família - PSF;

III - 02 (dois) Médicos para o Programa de Saúde da Família - PSF;

IV - 01 (um) Médico para a direção clínica da Unidade Mista de "Nelson Solon de Farias";

V - 02 (dois) Médicos para plantões noturnos, finais de semanas e feriados;

VI - 10 (dez) Monitores para o PETI;

VII - 01 (um) Educador em Saúde, para atender convênio com o Governo do Estado.

VIII - 01 (um) Coletora de Sangue para atender ao Consórcio de Saúde.;

IX - 02 (duas) lavadeiras para a Unidade Mista "Nelson Solon de Farias".

X - 13 (treze) agentes comunitário de Saúde-PAC's;

XI - 05 (cinco) agentes para o Programa ECD-Epidemiologia e Controle de Doenças.

§ 1º - Tratando-se de serviço essencial, a contratação do pessoal de que trata a presente Lei prescinde a existência de qualquer vínculo com o Município.

§ 2º - Fica instituída uma contribuição pecuniária no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para a Coletora de Sangue e de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para a Direção Clínica da Unidade Mista de Saúde "Nelson Solon de Farias".

Art. 11. Os salários dos respectivos contratados serão pagos com base nos valores praticados no Município atualmente.

§ 1º - Os salários dos Agentes do PAC's serão pagos com recursos oriundos do Governo Federal, como também 04 (quatro) agentes do Programa-ECD.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à dois de janeiro de 2004.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Coronel Ezequiel/RN., aos 11 de março de 2004.

  
Mychelle Buark Lopes de Medeiros  
PREFEITA MUNICIPAL

  
Alexsandro da Silva  
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO